LEI COMPLEMENTAR No. 34, DE 28 DE JULHO DE 1995.

ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTABELECIDA PELA LEI No. 2.775/91 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1o. As unidades administrativas:

13. - Secretaria de Promoção Social

13.1. - Divisão de Ação Social

.....

13.1.3. - Setor de Coordenação das Creches Municipais
13.1.3.1. - Seção de Coordenação de Creche Jardim Esplanada
13.1.3.2. - Seção de Coordenação de Creche Jardim Ypê II
13.1.3.3. - Seção de Coordenação de Creche Martinho Prado Junior
13.1.3.4. - Seção de Coordenação de Creche Jardim Novo II
13.1.3.5. - Seção de Coordenação de Creche Jardim Novo I
13.1.3.6. - Seção de Coordenação de Creche Chácara Alvorada

.....

que integram a estrutura organizacional da Secretaria de Promoção Social, como disposto na Lei n. 2.775, de 16.07.91, artigo 18, item 13 e modificações posteriores, passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura como segue:

"10. - Secretaria de Educação e Cultura

10.1. - Divisão de Ensino

10.1.1. - .....
10.1.2. - .....
10.1.3. - .....
10.1.4. - .....
10.1.5. - .....
10.1.6. - Setor de Coordenação das Creches Municipais
10.1.6.1. - Seção de Coordenação de Creche Jardim Esplanada
10.1.6.2. - Seção de Coordenação de Creche Jardim Ypê II
10.1.6.3. - Seção de Coordenação de Creche Martinho Prado Junior
10.1.6.4. - Seção de Coordenação de Creche Jardim Novo II
10.1.6.5. - Seção de Coordenação de Creche Jardim Novo I
10.1.6.6. - Seção de Coordenação de Creche Chácara Alvorada"

Art. 2o. Ficam transferidas da Secretaria de Promoção Social para a Secretaria de Educação e Cultura, as seguintes funções gratificadas de que trata o Anexo V, da Lei n. 2.775, de 16.07.91 e modificações posteriores:

- Chefe do Setor de Coordenação das Creches Municipais - FG-2
- Encarregado da Seção de Coordenação de Creche Jardim Esplanada - FG-1
- Encarregado da Seção de Coordenação de Creche Jardim Ypê II - FG-1
- Encarregado da Seção de Coordenação de Creche Martinho Prado Junior - FG-1
- Encarregado da Seção de Coordenação de Creche Jardim Novo II - FG-1
- Encarregado da Seção de Coordenação de Creche Jardim Novo I - FG-1
- Encarregado da Seção de Coordenação de Creche Chácara Alvorada - FG-1

Art. 3o. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4o. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de Julho de 1995. "Ano 118o. da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS VITAL
SEC. MUN. DA FAZENDA
RESP. P/EXP. DA SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.